



Unidade Gestora: DIOPE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS Nº 5/2018, QUE FAZEM ENTRE O INMETRO E A EMPRESA BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado INMETRO, representado pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 33.087.859/0001-39, estabelecida no endereço Rua do Souto, nº 407, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.311-270, , neste ato, representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor MARTINHO FERREIRA DE MOURA, portador da Identidade nº 2856151, Órgão Expedidor: IFP/RJ, CPF 246.258.767-53, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0052600.105386/2017-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de agentes públicos em serviço, para atender a demanda do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia em deslocamentos, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Tabela 1: Serviço Fixo

NÚMERO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO LINHAS	KM / DIA	KM MÊS (22 DIAS)	MODALIDADE
1	Santa Cruz/Inmetro/Santa Cruz	155	3.410,00	Ônibus
2	Jacarepaguá/Inmetro/Jacarepaguá	112	2.464,00	Ônibus
3	São Gonçalo/Inmetro/São Gonçalo	133,3	2.932,60	Ônibus





NÚMERO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO LINHAS	KM / DIA	KM MÊS (22 DIAS)	MODALIDADE
4	Niterói/Inmetro/Niterói	137	3.014,00	Ônibus
5	Copacabana/Inmetro/Copacabana	118	2.596,00	Ônibus
6	Botafogo/Inmetro/Botafogo	96	2.112,00	Ônibus
7	Ilha do Governador/Inmetro/Ilha do Governador	90	1.980,00	Ônibus
8	Campinho/Inmetro/Campinho	100	2.200,00	Ônibus
9	Abolição/Inmetro/Abolição	103	2.266,00	Ônibus
10	Itaipava/Inmetro/Itaipava	97,2	2.138,40	Ônibus
11	Humaitá/Inmetro/Humaitá	102	2.244,00	Ônibus
12	Tijuca/Inmetro/Tijuca	92	2.024,00	Ônibus
13	Nilópolis/Inmetro/Nilópolis	87,1	1.916,20	Ônibus
14	Méier/Inmetro/Méier	90	1.980,00	Ônibus
15	Vila Isabel/Inmetro/Vila Isabel	97	2.134,00	Ônibus
16	Bangu/Inmetro/Bangu	93	2.046,00	Ônibus
17	Vilar dos Teles/Inmetro/Vilar dos Teles	61	1.342,00	Ônibus
18	Recreio/Inmetro/Recreio	131	2.882,00	Ônibus
19	Petrópolis/Inmetro/Petrópolis (A)	63	1.386,00	Ônibus
20	Petrópolis/Inmetro/Petrópolis (B)	60,6	1.333,20	Ônibus
21	Petrópolis/Inmetro/Petrópolis (C)	63	1.386,00	Ônibus
22	Saracuruna/Inmetro/Saracuruna	65	1.430,00	Ônibus
23	Duque de Caxias/Inmetro/Duque de Caxias	56	1.232,00	Ônibus
-	DESLOCAMENTO INTERNO NO CAMPUS DO INMETRO/XERÉM	77	1.694,00	Ônibus
TOTAL GERAL DE KM			50.142,40	
24	Xerém/Inmetro-RC/Xerém	119	2.618,00	Van
25	Barra/Inmetro/Barra	142	3.124,00	Van
TOTAL GERAL DE KM			5.742,00	
26	Van adaptada PNE (cadeirante)	207	4.554,00	Van Adaptada
TOTAL GERAL DE KM			4.554,00	

Tabela 2: Serviço Eventual

NÚMERO	TIPO DE VEÍCULO	DIARIAS (MÊS)
1	ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VAN	15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;





- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 883.249,98 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.598.999,78 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito reais, novecentos e noventa e nove mil reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.33.09

PI: 9119N203806

Nota de Empenho: 2018NE800618, no valor de R\$ 883.249,98 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 529.949,99 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO





16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro – Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


MARTINHO FERREIRA DE MOURA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: DORA DE CASTRO DE OLIVEIRA
CPF: 087366-147-97


Nome: AMANDA RAMOS DOS SANTOS SAES
CPF: 0860094.427-02